



Município de Ocaucu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaucu Cidade Amiga "

= **DECRETO N.º 2.981/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2.020** =

(DEFINE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocaucu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Artigo 1.º - Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e diante quarentena implementada no Município de Ocaucu, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, resolve.

Artigo 2.º - Fica permitido o serviço *Drive Thru e Delivery*, nos seguintes estabelecimentos, serviços e atividades:

I – sorveterias;

II – lanchonetes;

III – restaurantes, e

IV - depósito de bebidas

Parágrafo Primeiro – Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com as portas abertas, desde que, com restrição de acesso dos clientes dentro do estabelecimento.

Parágrafo Segundo – *Drive thru* é um serviço de vendas de produtos fast food, que permite ao cliente comprar o produto sem sair do carro.

Artigo 3.º - Fica proibida a permanência de clientes nas intermediações do estabelecimento de acordo com o Artigo 2.º, por um período superior a 5 (cinco) minutos.

Artigo 4.º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, bem como ser prorrogadas.

Artigo 5.º - Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas nos Decreto nº 2.971, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 2.978, de 02 de abril de 2020.



Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

Artigo 6.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 03 DE ABRIL DE 2020.

Alessandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração -